



Acórdão n.º 101 – 2024/2025

N.º Processo: PA/101/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 19/07/2025 - Hora: 13:56 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** FOCA – Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e NUNO BORGES RIBEIRO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:12 do período 2 o HeadCoach Ricardo Ribeiro da equipa FOCA foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem”** e que **“Foi mostrado o cartão amarelo à equipa do CNPovoense para controlo do jogo por festejos demasiado efusivos após a marcação de um golo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Consta do relatório dos árbitros que o treinador Ricardo Ribeiro (FOCA) **“foi admoestado com Cartão Amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





3.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador. 2. Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”***

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Ricardo Ribeiro (FOCA) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que a equipa do CNPO foi advertida com cartão amarelo ***“para controlo do jogo por festejos demasiado efusivos após a marcação de um golo.”***

4.1 Ora, sem indícios da prática de qualquer outra infracção disciplinar e/ ou às regras do jogo, e porque a equipa CNPO, foi, naquela ocasião, prontamente, admoestada com cartão amarelo - ***“para controlo do jogo por festejos demasiado efusivos após a marcação de um golo”***, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, sem mais, arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador RICARDO RIBEIRO (FOCA – Clube de Natação de Felgueiras) a exibição de cartão amarelo, e porque o cartão amarelo exibido ao mencionado treinador se configura como o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, punir o treinador RICARDO RIBEIRO (FOCA – Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (artigo 57.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar – Vide Acórdãos do CDFPN n.ºs 81 e 96, ambos, de 2024/2025).
- No mais, arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PROGRAMA NACIONAL

PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA E FITNESS
WWW.AQUAPLAY.COM



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions





Elaborado em 28 de julho de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

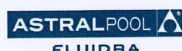
Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



